



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA L MARTINS COMÉRCIO LTDA., TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LOCADORA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CARTÓRIO DA 62ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME PROCESSO SEI Nº 0003788-95.2021.6.27.8062.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, pessoa jurídica do direito público, designado LOCATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 005.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e a empresa L MARTINS COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 06.229.587/0001-91, estabelecida na Av. Rio Balsas, nº. 3.000, Bairro Santa Fé, Loreto/MA, CEP 65.895-000, representada por sua sócia, Sra. LISLAINY MARTINS COSTA, doravante designado simplesmente LOCADORA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e em consonância com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.245/91, aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto registrar a **alteração da razão social da locadora do imóvel destinado ao funcionamento do Cartório da 62ª Zona Eleitoral no município de Loreto/MA – Contrato nº. 22/2022**, conforme Decisão nº. 6293/2025 – Id 2540498 (SEI 0003788-95.2021.6.27.8062).

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

2.1. Fica consignado mediante o presente aditivo que a mudança do nome da locadora se deu em face de transformação da natureza jurídica e da alteração no contrato social da empresa LUIZ MAIA GUIMARÃES – ME, que passou a ter como nova razão social a denominação L MARTINS COMÉRCIO LTDA, permanecendo o mesmo número de CNPJ, conforme contrato social (Id 2537226) e respectiva alteração (Id 2591727).

2.2. As alterações decorrentes da transformação da natureza jurídica e nova denominação social da locadora não implicam novação contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de locação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente

**L MARTINS COMÉRCIO LTDA**

**LISLAINY MARTINS COSTA**  
Representante da Locadora



Documento assinado eletronicamente por **Lislainy Martins Costa, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 29/10/2025, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2603282** e o código CRC **B22B30F0**.

0003788-95.2021.6.27.8062 | 2603282v2